

Processo nº 030/2022

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria se manifesta quanto à minuta do edital de licitação e minuta do contrato, na modalidade pregão presencial, referente ao processo nº 030/2022, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93.

Esta análise restringe-se apenas aos aspectos jurídicos da minuta do edital e do contrato, não abrangendo a aprovação de seus aspectos de natureza financeira, técnica e comercial.

O objeto da licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

O crédito pelo qual correrá a despesa está assegurado, conforme dotação orçamentária consignada e encaminhado pela Secretaria de Finanças em conformidade com o art. 55, inciso V da Lei 8.666/93.

Consta também no termo de referência informação de existência de Dotação Orçamentária. As cotações se encontram anexas. Neste caso, a pesquisa e informações dos preços são de inteira responsabilidade da área requisitante e dos assinantes das cotações, não alcançando a área de competência desta Assessoria.

Foram realizados apontamentos no contrato, os quais deverão ser observados. A minuta do Edital satisfaz as exigências legais. Com as anotações pertinentes, entendemos que a minuta do edital e seus anexos atendem os preceitos legais contidos no art. 40 da Lei 8666/93 e, de acordo com análise detalhada da minuta de contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei 8666/93.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

PROC.: 039/2022
PÁG.: 045

Esta Assessoria considera aprovada a minuta de Edital Pregão Presencial para fins de lançamento na modalidade de pregão presencial, tipo Menor Preço com fulcro na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.

Por sua vez, a minuta do contrato contém o esboço dos elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei 8666/93.

É o parecer.

Bonfim, RR, 30 de maio de 2022.

Ana Zélia Brito
Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim

Processo nº 030/2022

Modalidade Pregão Presencial

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório, no qual esta Assessoria Jurídica se manifesta quanto à consonância legal dos Contratos, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM e a empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, vencedora do certame.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

Foi dada ampla divulgação ao certame, mediante divulgações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, na data de 2/6/2022 - DOM nº 1655, bem como no átrio da Câmara de Vereadores, na data de 1/7/2022.

Três empresas retiraram o edital, e participaram do Credenciamento as seguintes Licitantes: R. DA C. VASCONCELOS - ME; INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA EPP; e BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.

Acontece que BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME não enviou responsável para representa-lo na sessão, não tendo como participar da oferta de lances.

O Pregoeiro e demais membro de apoio, diante da documentação apresentada, julgaram aptas para seguirem no certame as seguintes empresas R. DA C. VASCONCELOS - ME; INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA EPP; e BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, visto que, nos termos do Artigo 4º, inciso VIII, da Leiº 10.502/02, foram declaradas aptas a empresa autora da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela. Estas, conforme se percebe na

ata da sessão do dia 14/6/2022, puderam ofertar lances verbais e sucessivos, com exceção da empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, que não tinha preposto autorizado. As empresas ofertaram lances até a proclamação do vencedor.

As razões foram expostas nos autos.

Vencida a fase dos lances, a empresa INFORR COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA EPP ficou-se vencedora, entretanto, quanto à documentação de habilitação exigida, foi desabilitada por desatender o item 1.3 alínea C.

A segunda melhor proposta da empresa R. DA C. VASCONCELOS - ME cumpriu todas as exigências do Edital e ofertou o melhor preço, no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A proposta da segunda empresa atendeu às exigências do Edital. A empresa foi habilitada por possuir a documentação exigida.

Desta forma, verifica-se a legalidade nos procedimentos adotados e coerência nas decisões adotadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, quanto à adjudicação do objeto contratual pela empresa vencedora.

Entretanto, a empresa vencedora deixou de apresentar no prazo de quarenta e oito horas, a proposta definitiva de preços. E indagada, por telefone, sobre o interesse em entregar a proposta reformulada, a mesma informou sua desistência.

Logo em seguida, na data de 20/6/2022, o Pregoeiro declarou desistente a empresa vencedora e convocou o terceiro lugar para sessão e continuidade dos trabalhos.

Em sessão ocorrida no dia 24/6/2022, a empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME atendeu na íntegra o edital inicial e foi habilitada.

O pregoeiro negociou o preço inicial para encontrar propostas mais favoráveis mas sem êxito.

Desta feita, restou vencedora a empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.

DO CONTRATO

Quanto ao contrato a ser celebrado, percebe-se que este procedimento possui respaldo legal no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93, vejamos:

Art. 38. ...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

De acordo com análise detalhada do Contrato, as cláusulas necessárias contratuais encontram-se em conformidade com o dispositivo legal previsto no art. 55 da Lei nº . 8666/93.

Acrescenta-se que a indicação do foro exigido pelo § 2º do art. 55 da Lei nº. 8666/93 faz-se presente, sendo eleito o foro da cidade de Bonfim-RR.

O citado contrato contém os elementos essenciais exigidos no art. 61 da Lei nº. 8666/93.

Por fim, observa-se que o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8666/93 estão contidos no presente contrato.

Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice para aprovação deste intento, aprovando assim, o Contrato, e recomendando a homologação do feito pela Autoridade Administrativa.

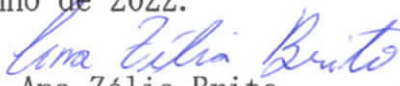
Saliento que no momento da assinatura do contrato verificar as certidões.

Ressalte-se que a chancela jurídica por mim alocada na minuta contratual reflete o cumprimento dos aspectos jurídico-formais que envolvem as cláusulas do referido contrato. Pois, somente os detentores do poder de gestão e controle da Câmara do Município de Bonfim é que poderão apreciar, balizados nos critérios de necessidade, conveniência e oportunidade, para decidir pela celebração ou não do presente contrato.

É o parecer.

Encaminho os autos do processo ao Presidente da Câmara.

Bonfim, RR, 28 de junho de 2022.


Ana Zélia Brito
OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 030/2022
Pág.: 528

Processo nº 030/2022 - CPL

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato, celebrado entre a empresa BONFIM COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 20.280.688/0001-18, e a Câmara Municipal de Bonfim.

O Primeiro Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo contratual dos serviços prestados por mais 12(doze) meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 030/2022
Pág.: 529

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Consoante se verifica do Contrato acostado aos autos, este foi estipulado para vigorar, contados a partir da data da assinatura do instrumento, encerrando sua vigência em 4 de julho de 2023.

Conforme informação constante nos autos, há justificativa para prorrogação e há vigência inicial do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida em face da declaração presente nos autos pela Câmara de Vereadores de Bonfim-RR.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o prazo de execução e vigência finda em 4 de julho de 2023.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta apresentada do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito.

Bonfim, RR, 3 de julho de 2023.

Ana Zélia Brito

OAB/RR 390B

Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Bonfim